



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 174/2025

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer E Turismo.

ASSUNTO: Transporte Escolar – Aquisição de Peças para o ônibus escolar.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, I E § 7º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo encaminhou um expediente com o objetivo de contratar uma empresa para realizar a manutenção do ônibus **MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE**, placa **IVT 7353**, chassi **9BM384069EB947568**.



A justificativa aponta para um desgaste em componentes críticos, exigindo revisão urgente para garantir segurança e operacionalidade.

A manutenção é considerada emergencial para garantir a segurança dos estudantes e a continuidade do transporte universitário, visto que a Secretaria não possui um veículo reserva.

O Processo ETP nº 57/2025 da Secretaria de Administração, relativo à manutenção veicular, está na fase de análise do Termo de Referência (TR).

A manutenção precisa ser finalizada entre 21 de julho e 01 de agosto de 2025 para que o ônibus esteja em condições de uso **no dia 04 de agosto de 2025**, data do retorno às aulas.

O processo foi instruído com DFD Nº 015/2025, ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência e os documentos de habilitação da empresa.

O valor estimado da contratação, que inclui peças e serviços, é de R\$ 6.000,00, e o valor orçado é de R\$ 4.822,00.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, ao contratar serviços, deve pautar-se pelos princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, notadamente a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No presente caso, a contratação se enquadra na dispensa de



licitação pelo valor, conforme o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vejamos.

Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O valor preliminar da contratação é de R\$ 6.000,00, o que se enquadra no limite estabelecido.

Importante também ressaltar o disposto no § 1º do art. 75 que se refere aos limites para dispensa de contratação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Todavia, nesse caso concreto, deve-se interpretar o dispositivo conjuntamente com o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que **não se aplica o disposto no § 1º** deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. Nesse sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Em arremate, o Decreto nº 12.343/2024 **atualizou este valor** para R\$ 10.036,10.¹ Logo, a apresentação de pesquisa de preços e a comparação do valor preliminar da contratação (R\$ 6.000,00) com os valores orçados para peças e serviços (R\$ 4.822,00) indicam uma preocupação em obter um preço compatível com o mercado, evitando superfaturamento e fazem jus à contratação por dispensa.

A presença de DFD, ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência e documentos de habilitação do licitante, devidamente fundamentados,

¹ Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (...) ANEXO - Art. 75, § 7º R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)



demonstram a adequada instrução processual e o planejamento necessário para a contratação.

III - SÍNTSE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a situação se qualifica para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme o **art. 75, inciso I, e § 7º**, da **Lei nº 14.133/2021**, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024. A contratação em questão visa assegurar a segurança dos alunos e a continuidade do transporte universitário.

Recomenda-se a formalização da dispensa com a devida fundamentação e a publicação do ato no PNCP e no Diário Oficial. Além disso, sugere-se dar celeridade ao Processo ETP nº 17/2025 para futuras manutenções, com o intuito de prevenir novas situações emergenciais.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Boa Vista do Incra/RS, 30 de julho de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997

